



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 166/2022 - SEI nº 49498074

PA SLA Nº: 6398/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME	CNPJ: 17.933.860/0001-80	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME/ Ferreira Lage	CNPJ: 17.933.860/0001-80	
MUNICÍPIO: Goianá	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha	2	
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	1	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Luis Alberto Miranda Pacheco		CREA-ES: 017326/D	MG20210704589

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº166/2022

O empreendimento Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME, possui em operação a atividade B-01-03-1 - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, licenciada através de LAS/CAD - Certificado Nº 4591 Licenciamento Ambiental Simplificado, com validade até 10/09/2031.

Neste processo de licenciamento o empreendimento busca a regularização da ampliação da atividade de extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha. Ambas as atividades do empreendimento estão localizadas na Rodovia MG 353, Km 48 comunidade Ferreira Lage, Zona Rural do Município de Goianá/MG.

Em 17/12/2021, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6398/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O estágio atual da atividade, de extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha, informada no RAS é de Fase de Projeto.

Conforme descrito no RAS, a atividade A-03-02-6 - Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha, terá uma produção bruta de 12.000 t/ano, resultando em classe 2. Devido à incidência de critério locacional, Reserva da Biosfera, a modalidade de licenciamento resultante foi LAS/RAS.

A área do empreendimento está inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo apresentado estudo de avaliação dos impactos do empreendimento, o qual informa que não haverá supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento no local proposto e que foram apresentadas no RAS as medidas de mitigação dos impactos.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 831.514/2017 está localizada no município de Goianá/MG, com área de 34,31 ha. Conforme informado no RAS a fase atual do processo na ANM é Requerimento de Licenciamento.

O empreendimento opera a atividade B-01-03-1- “Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila” na propriedade denominada Cerâmica Oliveira Campos, localizado na Zona Rural do Município de Goianá//MG. Foi apresentado Declaração de Posse da propriedade e conforme consta na declaração a área da propriedade é de 2,1344 ha.



Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Cerâmica Oliveira Campos, nº MG-3127388-07DD.AC18.4770.4989.AFCC.5F33.55D5.A003. No CAR a área total da propriedade é de 2,1344 ha. Não consta no CAR Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Consta no RAS que a atividade A-03-02-6 - Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha, será exercida na propriedade denominada Imóvel Rural, localizada na Zona Rural do Município de Goianá//MG, pertencente ao Sr. Ricardo Júnior Honório da Silva. Consta no RAS Certidão emitida pelo INCRA onde consta que o Sr. Ricardo Junior Honorio da Silva, é assentado no Projeto de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA. Foi apresentado nas informações complementares, autorização do Sr. Ricardo Júnior Honório da Silva para o exercício desta atividade em sua propriedade em uma área de 1,4298 ha.

Foi apresentado o Registro no CAR nº MG-3127388-AF94.3BF2.B99B.4D05.B176.D277.813B.F3BD, da propriedade Imóvel Rural em nome do Sr. Ricardo Júnior Honório da Silva. No CAR a área total da propriedade é de 36,0044 ha, com um total de 21,0232 ha de remanescente de vegetação nativa e 7,9656 ha de Reserva Legal.

A análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132 de 07 de abril de 2022, que analisará os dados do cadastro em momento oportuno.

Conforme informado no RAS, a área demarcada para extração da argila não irá intervir em Área de Preservação Permanente (APP), no entanto haverá necessidade de instalação de uma travessia de curso d'água para acessar a área de extração. Para tal intervenção, foi apresentada a simples declaração junto ao IEF através do processo SEI: nº 2100.01.0058603/2021-92, para a Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões em uma área de 0,036 ha e para Travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas em uma área de 0,048 ha.

Foi realizado Requerimento de Dispensa de Outorga de Travessia Aérea, (Pontes), junto ao IGAM, através do processo SEI nº 1370.01.0057629/2021-70. Foi apresentado Certidão de Cadastro de Travessia emitida pelo IGAM em nome de Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME.

Foi apresentado nas informações complementares, ID 156989, planta a qual contempla a área do imóvel do Sr. Ricardo Júnior Honório da Silva onde será realizada a atividade de extração de argila. Na planta consta uma estrada, vicinal à Rodovia MG -353, a qual passa pela extremidade da área do imóvel do Sr. Ricardo e que intervêm em APP.



Em consulta as imagens do Goolge Earth, a imagem mais antiga em condições de visualização é do ano de 2014. Foi apresentada, nas informações complementares, informações sobre esta estrada sendo esclarecido que:

“CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS, CNPJ nº 17.933.860/0001-80, aqui representada pelo meu bastante procurador, o Sr. Luís Alberto Miranda Pacheco, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 047.554.376-95 e Identidade MG7.745.174 SSP/MG, venho através deste esclarecer sobre a informação complementar referente a estrada municipal que passa pela propriedade onde ocorrerá a extração. Em anexo, segue a declaração da prefeitura de Goianá/MG comprovando a responsabilidade sobre a mesma. Vale enfatizar, que a estrada é muito antiga e em comunicação com a prefeitura, esta não soube informar a data de sua construção. Esta estrada tem a finalidade de acesso a diversas propriedades que se encontram ao seu decorrer. O empreendimento em questão, que busca seu licenciamento, não possui nenhuma responsabilidade sobre a mesma.....”.

Informam ainda que de acordo com imagem do Google Earth de 2014, é possível verificar que a estrada já estava instalada antes mesmo da construção do empreendimento da Fábrica de Cerâmica. Consta declaração da Prefeitura Municipal de Goianá, emitida em 05 de julho de 2022, que a estrada rural localizada na localidade denominada de Ferreira Lage, Zona Rural do Município de Goianá/MG é um acesso municipal e assim de inteira responsabilidade do município de Goianá.

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Goianá/MG, de que o desenvolvimento das atividades A-03-02-6 - Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha e de B-01-03-1- Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, estão de acordo com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Consta no RAS que o empreendimento contará com 20 funcionários no setor de produção e 3 no setor administrativo.

Conforme RAS, o consumo de água no empreendimento atende as finalidades de consumo humano (sanitários e refeitório) e caso necessário será realizado aspersão das vias para minimizar a geração de material particulado (poeira) gerada pelo movimento de veículos. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 210632/2020 válida até 24/08/2023. Para aspersão das vias, foi informado que será contratado caminhão pipa contratado de empresa credenciada.



De acordo com o item 4.5 do RAS, a extração da argila ocorrerá através de lavra a céu aberto, lavra em bancadas, tendo como método produtivo o mecânico. O sistema de drenagem da área de lavra será canaletas em solo. A água proveniente do sistema de drenagem será direcionada para bacia de decantação. Os sistemas de controle referentes a área de lavra quais sejam, canaletas de drenagem e bacia de decantação, estão demarcadas na planta apresentada nas informações complementares, ID 156989.

Os equipamentos informados para a execução da atividade foram: 01 caminhão e 01 escavadeira. Em relação aos combustíveis, consta no RAS que não haverá armazenamento no empreendimento e não haverá oficina mecânica.

Em relação aos processos erosivos, consta no RAS que estes geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida, afetando os locais ocupados pela atividade de extração. A fim de mitigar essas ações, haverá a implantação de canaletas de drenagem em solo na área de lavra. Além disso, a manutenção da via de acesso será realizada e, ao término das atividades, a área minerada será recomposta com gramíneas, evitando que ocorra processos erosivos na área do empreendimento.

Conforme informações prestadas em resposta as informações complementares, as atividades do empreendimento de extração mineral são sazonais, com paralisação entre os meses de outubro a março.

Segundo informado no RAS, o empreendimento gera apenas efluente líquido de origem sanitária e que estes são direcionados para sistema de tratamento constituído de fossa biodigestor seguida de sumidouro. O empreendimento conta com 3 sistemas de biodigestores. O empreendedor apresentou relatório fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas de cada biodigestor. Biodigestor 1: 21° 33' 46" S 43° 13' 22" W; Biodigestor 2: 21° 33' 44.70" S 43° 13' 20.65" W e Biodigestor 3: 21° 33' 43.74" S 43° 13' 21.24" W.

Foi apresentado nas informações complementares o manual de instalação e operação do sistema, bem como o seu informativo técnico. O empreendedor informou que os sistemas de tratamento atendem apenas o efluente de natureza doméstica. O lançamento em sumidouro foi justificado pela distância até o curso d'água e pelo maior custo de implantação.

Deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do



pleno funcionamento do sistema. O empreendedor deverá realizar as manutenções e limpezas de todos os biodigestores conforme estabelecido no manual apresentado no RAS.

As emissões atmosféricas identificadas foram material particulado proveniente do tráfego de veículos e emissões do forno de queima das cerâmicas. Como medida controle foi informado que será realizada a aspersão de água nas vias, quando necessário para mitigar a emissão de poeira. Em relação as emissões atmosféricas provenientes do forno, foi apresentado, nas informações complementares, relatório de análise para os parâmetros NOx, MP e CO. Conforme descrito no relatório, os parâmetros analisados ficaram dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM Nº 187/2013. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes do forno de queima conforme estabelecido no Anexo II deste parecer.

Citou-se no RAS os seguintes resíduos gerados no empreendimento: papel higiênico, restos de alimentos, papel, papelão, vidros, plásticos não contaminados. Informam que não haverá a geração de resíduos sólidos perigosos. Consta no RAS que os resíduos são armazenados em bombonas em local coberto até serem recolhidos pela coleta do município de Goianá e posteriormente encaminhados para destinação final para a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Em relação a geração de ruídos e vibrações, foi informado que estes serão provenientes das máquinas e equipamentos. Como medida controle foi informado a manutenção constante das máquinas.

Em conclusão, diante do acima exposto tendo como fundamento as informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME, para as atividades: A-03-02-6: Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha e B-01-03-1: Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, localizado na zona rural do município de Goianá/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Oliveira Campos Ltda-ME”

1 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno	NOx, MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.